CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS
SALA VER. DANILO CÁCERES

INDICAÇÃO N° 37 /2022

O Vereador que este subscreve, requer que após tramitação Regimental e ouvido o douto plenário, seja enviada correspondência ao Executivo Municipal a seguinte indicação:

Solicito ao Executivo Municipal que encaminhe a esta Casa Legislativa projeto de lei instituindo e regulamentando no Município de São Francisco de Assis o Programa Bolsa Atleta aos desportistas representantes do Município, nos termos do anteprojeto em anexo.

Em nosso Município, o fomento à prática do desporto vem crescendo muito nos últimos anos, tanto que está rendendo frutos e reconhecimento a nível regional e nacional. Houve um crescimento muito grande de atletas representando nosso município em várias competições.

Porém, muitos atletas acabam deixando de representar nossa cidade, pois muitas vezes os atletas deixam de praticar mais intensamente por questões financeiras uma vez que o tempo que poderiam dispor para os treinamentos são obrigados a trabalharem para seu sustento e até mesmo para custear seus estudos, uma vez que nem sempre seus pais podem suportar os encargos.

Assim como também existe uma grande dificuldade de os técnicos custearem suas despesas em viagens e treinamentos para representar o município, e melhorar cada vez mais a qualidade dos treinos em nosso município e dos resultados obtidos, sem um auxílio para essas despesas, tendo que tirarem do próprio bolso para levar o nome do município de São Francisco de Assis, muitas vezes ficando pesado e afetando o orçamento familiar.

Portanto, a presente indicação, tem como objetivo de sugerir ao Poder Executivo que encaminhe projeto de lei para esta Casa, a qual seja ante projeto em anexo, para instituir o Programa Bolsa-Atleta, a fim de valorizar e apoiar os atletas e os treinadores, incentivar jovens e desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, por intermédio de projetos específicos, mediante a concessão de bolsa remuneradas que proporcionem nossos jovens e adolescente um incentivo a pratica desportiva.

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 25/07/2022
N° 1426 Fl. 06
Oficial Legislativo

A instituição e concessão da Bolsa-Atleta permitirá ao atleta e técnico tranquilidade financeira e tempo disponível para treinar e aprimorar-se, trazendo assim maior incentivo para o desenvolvimento de uma política de desportos consistente.

Vale ressaltar que a sugestão não visa tão somente o apoio financeiro, mas também o inventivo à prática esportiva por jovem que muitas vezes se desvirtuam com envolvimento em drogas nas escolas até por falta de opção, mas que, com esse instrumento financeiro poderá cativar e contribuir com os mesmos para uma formação física e intelectual digna de um convívio social adequado.

O esporte é um poderoso instrumento de inclusão social.

Além de se pretender a ampliação da prática esportiva nas escolas, o Município estará oferecendo melhores condições aos jovens contribuindo para o combate às drogas e à violência, reduzindo gastos com saúde e outras consequências.

Diante dos fatos e da importância da matéria visando sempre a participação do Município nos reflexos dos problemas sociais é que esperamos o apoio dos nobres pares desta Casa e do Poder Executivo.

Sala Ver. Danilo Cáceres, 25 de julho de 2022.

Vereador Nilo Santos
Bancada Progressista

PROJETO DE LEI N°_____/2022

institui no município de São Francisco de Assis o Programa Bolsa Atleta aos desportistas representantes do município e dá outras providências.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1° - Fica instituído no Município de São Francisco de Assis o Programa Bolsa Atleta Municipal com o objetivo de:

I - Valorizar e apoiar atletas, paratletas e treinadores participantes do desporto educacional e, em casos específicos, do desporto de alto rendimento;

II - Incentivar jovens valores;

III - Desenvolver a prática do esporte visando incentivar, valorizar e reconhecer os atletas, paratletas e técnicos que representam o Município em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais, mediante a concessão de bolsas remuneradas e incentivos técnicos e de materiais.

Parágrafo único. O Programa Bolsa Atleta Municipal atenderá às modalidades olímpicas e paraolimpíadas, e não olímpicas constantes dos programas da Secretaria Municipal de Esportes de São Francisco de Assis, com prioridade àquelas em que o Município vem representando em eventos oficiais de âmbito regional, estadual, nacional e internacional, e ainda a organização e incentivo de atividades de lazer comunitário.

Art. 2° - O Programa de que trata esta Lei consistirá em apoio financeiro mensal, técnico e material a atletas, paratletas não profissionais e técnicos por meio da Secretaria Municipal de Esportes de São Francisco de Assis.

Art. 3° - A Bolsa Atleta Municipal será concedida por um prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por igual e sucessivos períodos, condicionado em cada caso ao cumprimento das condições previstas nesta Lei.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE ANÁLISE DO PROGRAMA

Art. 4° - Caberá à Comissão de Análise do Programa Bolsa Atleta Municipal a decisão pela valoração, concessão, renovação ou extinção da Bolsa Atleta para cada um dos beneficiários do Programa, atletas, paratletas e técnicos.

§ 1° - A Comissão de Análise do Programa Bolsa Atleta será integrada por 05 (cinco) membros titulares e 1 (um) suplente, instituída e nomeados por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2° - A Comissão do Programa Bolsa Atleta será composta pelos seguintes membros:

I - 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Esportes;

II - 1 (um) membro do corpo Jurídico do município;

III – 1 (um) membro da Diretoria de Turismo e Cultura;

IV – 2 (dois) membros de entidades esportivas organizadas no município.

§ 3° - O mandato dos membros da Comissão é de dois anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

DA INSCRIÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5°. - A inscrição no Programa Bolsa Atleta dar-se-á mediante preenchimento de formulário próprio e encaminhamento de currículo esportivo, até o dia 30 (trinta) do mês de janeiro de cada ano, acompanhados dos seguintes documentos:

I – Cópia de documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda;

II – Comprovante de residência;

III – Carta de recomendação do técnico, no caso de atleta e paratleta;

IV – Comprovação do exercício da modalidade que pleiteia a bolsa;

V – Comprovação de inscrições em competições no âmbito municipal, regional, estadual, nacional ou internacional;

VI – Comprovação da premiação em competições no ano anterior.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Art. 6° - Para pleitear a concessão da Bolsa Atleta Municipal, o interessado deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I – Ter no mínimo 8 (oito) anos de idade, sem limite de idade máxima;

II - Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva/paradesportiva ou entidade de administração desportiva da respectiva modalidade, que representa o município de São Francisco de Assis nas competições;

III - Ter participado de competições esportivas oficiais em âmbitos municipal, estadual, nacional ou internacional no ano imediatamente anterior àquela em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa Atleta;

IV – Estar em plena atividade esportiva;

V – Ser residente no município de São Francisco de Assis por mais de 2 (dois) anos;

VI – Apresentar autorização dos pais ou responsável e comprovante de matrícula em instituição de ensino público ou privada, no caso de atleta com menos de 18 (dezoito) anos de idade;

VII - Apresentar rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletins ou relatório escolar;

VIII - Não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas físicas e jurídicas sem previa anuência do Secretaria Municipal de Esportes de São Francisco de Assis;

IX - Apresentar plano anual de participação em, no mínimo, uma competição oficial da modalidade e categoria, e de preparação ou

treinamento para competições de âmbito estadual, nacional e internacional;

X – Apresentar frequência nos treinamentos.

§ 1° - Com o deferimento da concessão da Bolsa Atleta Municipal, o requerente compromete-se a representar o Município ou entidades municipais, em competições promovidas ou consideradas de interesse da Diretoria Municipal de Esportes de Urussanga, ou de interesse desportivo estadual, nacional ou internacional, ficando impossibilitado de representar outro Município.

§ 2° - O atleta beneficiado com a Bolsa Atleta oferecerá como contrapartida, autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município, bem como usará a marca oficial do Município de São Francisco de Assis e da Secretaria Municipal de Esportes de São Francisco de Assis em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing.

§ 3° - A concessão da Bolsa-Atleta Municipal ficará limitada a um único benefício por atleta, para-atleta ou treinador/técnico, sendo facultado àqueles que se enquadrarem em mais de uma bolsa, a escolha pela de maior valor.

§ 4° - Para a concessão das Bolsas do exercício de 2022, serão consideradas em caráter excepcional os resultados do atleta ou técnico na modalidade pleiteada consignados nos últimos 03 (três) anos em representação pelo Município.

CAPÍTULO III

DO BENEFÍCIO

Art. 7º - O Programa de que trata esta Lei consistirá em apoio financeiro mensal, em caráter de ajuda de custo, destinada a auxiliar na sua manutenção pessoal, além de apoio técnico e material para atletas e paratletas não profissionais campeões, vice-campeões e terceiros colocados, contemplando também idêntico auxílio aos respectivos técnicos, por meio da Secretaria Municipal de Esporte de São Francisco de Assis.

Art. 8º - A Bolsa Atleta Municipal será concedida na modalidade individual e coletiva para atletas e técnicos que representam o município em competições regionais, estaduais, federais ou internacionais.

Art. 9º - Fica autorizado o Poder Executivo regulamentar os valores destinado a concessão do bolsa atleta municipal por meio de Decreto.

Parágrafo único. A Comissão de análise do Programa Bolsa Atleta nos termos do art. 4º desta Lei será responsável pela valoração da bolsa atleta que fixará analisando o histórico do atleta, modalidade, conquistas históricas, competições, medalhas, troféus, categoria na qual se encontra inscrito e a importância do atleta e da modalidade na programação da Secretaria Municipal de Esportes de São Francisco de Assis.

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 10 - O processo de desligamento do Programa Bolsa Atleta respeitará os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 11 - Será desligado do Programa Bolsa Atleta Municipal o Atleta, paratleta e treinador que:

I - Não apresentar a documentação comprobatória de participação nas competições previstas no calendário da Secretaria Municipal de Esportes de São Francisco de Assis;

II - Quando convocado, deixar de participar das competições sem motivo previamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Esporte;

III - Deixar de atender ao disposto do art. 6º;

IV - For transferido para representação de outro Município, Estado ou País sem anuência da Secretaria Municipal de Esportes de São Francisco de Assis;

V - Sofrer punição disciplinar aplicada por qualquer órgão de Justiça Desportiva da respectiva modalidade, por período superior a 90 (noventa) dias; ou, ser dispensado da equipe por indisciplina ou a seu pedido;

VI – Não auxiliar quando requisitado nos projetos e atividades que desenvolvam a modalidade que representa;

VII – Acumular faltas nos treinamentos sem justificativa convincente;

VIII – Participar de competições que não sejam de sua modalidade a qual é bolsista, trazendo risco de comprometer sua atuação na modalidade.

IX – Deixar de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

Parágrafo único. Ocorrendo o desligamento, a Secretaria Municipal de Esportes de São Francisco de Assis convocará, observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante na lista de espera, se for o caso,

ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - A Diretoria Municipal de Esportes de São Francisco de Assis poderá contratar, dentro de sua previsão orçamentária, seguro de vida e acidentes pessoais aos atletas e técnicos, para cobrir os riscos das atividades esportivas e treinamentos.

Art. 13 - A concessão de Bolsa Atleta Municipal não gera vínculo trabalhista ou de qualquer natureza entre o beneficiário e a Administração Pública Municipal, nem com a Secretaria Municipal de Esportes de São Francisco de Assis.

Art. 14 - A Comissão do Programa Bolsa Atleta Municipal possui autonomia para determinar o cancelamento do benefício instituído pela presente Lei por qualquer outro motivo justo relevante, respeitando o disposto no art. 16.

Art. 15 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários previamente repassados a Diretoria Municipal de Esportes de São Francisco de Assis, em rubrica e dotação específica, a ser criada por este programa.

Art. 16 - O número de bolsas a ser concedido anualmente dependerá do valor reservado em dotação orçamentária específica.

Art. 17 - No caso de modalidades coletivas, limita-se o número de bolsas a 12 (doze) atletas por modalidades.

Art. 18 - Os atletas, paratletas e técnicos beneficiados prestarão contas relativas ao Plano de Trabalho através de relatório das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos fixados em regulamento.

Art. 19 - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, ficando desde já autorizado a criação de dotações orçamentárias para a criação do programa.

Art. 20 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro seguinte.

Sala Vereador Danilo Cáceres, 25 de julho de 2022.

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal